

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PROMOÇÃO SOCIAL, CRIANDO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL E DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Agricultura e o Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, este último desmembrado do Departamento de Educação, Cultura e Promoção Social que passará a ser denominado: Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, consolidada a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Quilombo, de que trata a Lei Municipal nº583/80 de 13 de Outubro de 1980, de conformidade com a estrutura a seguir:


CAPÍTULO I
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 2º - Ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, incumbe executar atividades educacionais, a difusão cultural e programas esportivos e recreativos, sendo compostos pelos seguintes setores:

- I - Setor de Ensino;
- II - Setor de Cultura;
- III - Setor de Esportes.

Parágrafo único - O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá como titular um Diretor de Educação, Cultura, e Esportes.

Art. 3º - Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- I - Controlar toda a atividade de planejamento, coordenação, execução e avaliação do ensino desenvolvido no Município;
 - II - Promover a criação, ampliação, conservação e modernização das instalações físicas da rede de ensino Municipal;
- 

- III - Expedir certificados de conclusão de cursos;
- IV - Promover e zelar pela educação especial, inclusive infante-maternal, pré-primário e supletiva;
- V - Elaborar, concorrentemente e coordenar a execução dos programas de promoções cívicas, artísticas e culturais do Município;
- VI - Promover estudos, pesquisas e cursos de aperfeiçoamento para o corpo docente municipal;
- VII - Promover a alimentação e nutrição dos educandos;
- VIII - Elaborar concorrentemente o plano anual de educação e calendário escolar;
- IX - Promover a associação de Pais e Professores' em cada unidade municipal de ensino;
- X - Promover a articulação escola-família e comunidade;
- XI - Promover reuniões com pessoal docente para orientação pedagógica e administrativa com avaliação de rendimento e desempenho;
- XII - Promover as instalações de bibliotecas e museus municipais;
- XIII - Superintender administrativamente os setores subordinados ao departamento;
- XIV - Promover o ensino de segundo grau, visando a formação para o setor primário, secundário e terciário da economia;
- XV - Assistir ao Prefeito e demais autoridades municipais nos assuntos relativos a educação, cultura e esportes;
- XVI - Promover a educação física e o desporto;
- XVII - Autorizar e supervisionar os textos para divulgação do departamento;
- XVIII - Difundir a cultura;
- XIX - Delegar competência com autoridade e responsabilidade;
- XX - Propor convênios com outras entidades públicas ou privadas para a promoção de cursos e suplência, suprimento, qualificação, aprendizagem, treinamento de recursos humanos;
- XXI - Fomentar e incrementar o artesanato local;
- XXII - Incentivar e apoiar os movimentos culturais;
- XXIII - Organizar o calendário Cultural do Município;
- XXIV - Promover descentralizadamente no Município, eventos culturais com a participação de todos os segmentos da sociedade em seus níveis sócio-econômicos;
- XXV - Estimular e difundir a prática esportiva em todos os níveis;
- XXVI - Promover a implantação do parque de diversões, parques infantis, públicos e privados;
- XXVII - Propor medidas e sugerir soluções para pro-

blemas municipais;

XXVIII - Prestar contar e ficar sujeito a tomada de contas;

XXIX - Elaborar periodicamente relatórios sobre atividades do departamento;

XXX - Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho do departamento;

XXXI - Distribuir e controlar a merenda escolar.

Art. 4º - O setor de ensino é o órgão responsável pelo planejamento, organização, execução e controle do ensino municipal, pessoal docente e administrativo de toda a rede de ensino municipal, em qualquer nível, lotado no Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 5º - O setor de cultura é o órgão incumbido da promoção da cultura municipal através de bibliotecas, museus e promoções artístico culturais, cujas atividades serão desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 6º - O Setor de Esportes é o órgão encarregado de superintender a Comissão Municipal de Esportes, cujas atividades serão legadas ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por ato do Poder Público.

CAPÍTULO II DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 7º - Ao Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, incumbe a assistência Social e a Saúde da população Municipal.

Parágrafo único - O Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social terá como titular um Diretor.

Art. 8º - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social:

I - Promover o desenvolvimento social do Município, em seu aspecto, saúde, habitação, trabalho e educação informal.

II - Promover a assistência médica e sanitária à população municipal, conveniada ou concorrentemente com outros órgãos municipais, estaduais e federais;

III - Elaboração de programas de medicina preventiva e curativa;

IV - Promover a erradicação de doenças transmissíveis conveniada ou concorrentemente com órgão municipais, estaduais ou federais;

V - Elaborar juntamente com o Conselho Municipal de Saúde e executar o plano sistemático de prevenção das doenças e educação a Saúde da população de Quilombo;

VI - Promover estudos pró-implantação do pronto socorro;

VII - Promover campanhas de esclarecimento e orientação sobre vacinação, combate ao câncer, verminose e educação sanitária;

VIII - Manter entrosamento com órgão estaduais, federais, escolas, empresas e outras instituições para melhor executar a política de saúde e promoção social.

IX - Prestar assistência social a pessoas carentes com medicamentos, hospitalização, auxílio-funeral, locomoção, assentamento e reassentamento;

X - Conveniar com órgãos assistenciais, promocionais, filantrópicos e sociais, públicos e privados para execução da política de assistência social;

XI - Proporcionar atendimento ambulatorial, médico odontológico, ao povo e ao funcionalismo municipal;

XII - Estimular e dinamizar os clubes de mães, grupos de jovens e conselhos comunitários;

XIII - Promover a implantação de creches;

XIV - Assistir ao menor abandonado reintegrando-o na sociedade e encaminhando-o ao trabalho, combatendo o ócio, proporcionando-lhe ensino, educação e lazer;

XV - Promover a reintegração social de viciados, adultos e menores;

XVI - Garantir pela instalação e manutenção de postos de Saúde ou entidades sanitárias nos bairros e interior do Município de acordo com as propostas do Conselho Municipal de Saúde;

XVII - Administrar pessoal, material e patrimônio no seu departamento sob responsabilidade pessoal;

XVIII - Assistir ao Prefeito e demais autoridades municipais nos assuntos relacionados a saúde e promoção social;

XIX - Prestar contas periódicas ou semestrais a Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde CIMS - e ao Conselho Municipal de Saúde - CMS;

XX - Propor medidas e sugerir soluções para problemas municipais;

XXI - Elaborar periodicamente relatórios sobre as atividades do departamento;

XXII - Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho municipal de Saúde e Promoção Social.

CAPÍTULO III

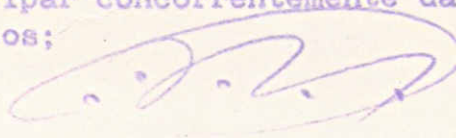
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Art. 9º - Ao Departamento Municipal de Agricultura, incumbe a política agrícola a nível Municipal.

Parágrafo único - O Departamento Municipal de Agricultura, terá como titular um Diretor.

Art. 10 - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Agricultura:

I - Manter estreito relacionamento com os ór-

- gãos municipais, estaduais, federais e privados, especialmente aqueles que atuam na agricultura e abastecimento;
- II - Planejar, programar, coordenar, concorrentemente com outros órgãos competentes a política agrícola Municipal;
- III - Promover convênios com órgãos extra-municipais para execução da política agrícola municipal;
- IV - Promover medidas visando a defesa sanitária, vegetal e animal;
- V - Promover medidas visando a adoção de corretivos e fertilizantes no solo, com preocupação do seu uso adequado e a preservação da saúde humana e animal;
- VI - Promover a irrigação;
- VII - Promover medidas visando a fixação do homem rural ao campo, para evitar o êxodo rural;
- VIII - Promover a mecanização agrícola planejada, orientada para aproveitamento do equipamento e redução de sua ociosidade;
- IX - Promover a implantação de viveiros para gerar sementes e mudas;
- X - Promover o desenvolvimento da piscicultura;
- XI - Promover o desenvolvimento animal e vegetal;
- XII - Promover a açudagem;
- XIII - Promover medidas visando o abastecimento da população;
- XIV - Promover armazenamento e silagem;
- XV - Incentivar o florestamento e reflorestamento;
- XVI - Incentivar a conservação do solo;
- XVII - Apoiar o cooperativismo e a extensão rural;
- XVIII - Promover estudos e medidas visando a instalação de uma central de abastecimento;
- XIX - Incentivar a produção, comercialização e industrialização do leite;
- XX - Administrar o departamento de agricultura;
- XXI - Propor soluções tendentes a solucionar problemas municipais;
- XXII - Promover sistema de acompanhamento, avaliação e controle dos projetos de combate a aftosa, raiva, brucelose e outros males animais;
- XXIII - Promover a inseminação artificial;
- XXIV - Buscar articulação com outros órgãos para a execução da política agrícola;
- XXV - Promover campanhas de vacinação animal;
- XXVI - Promover todas as culturas vegetais e animais;
- XXVII - Revogado
- XXVIII - Participar concorrentemente de medidas visando a preservação do meio ambiente;
- XXIX - Participar concorrentemente da promoção de eventos sócio-econômicos;
- 

- XXX - Promover a eletrificação rural;
XXXI - Promover a implantação da telefonia rural;
XXXII - Adotar medida prática visando a implantação de equipamentos sociais no campo, geração de serviços de lazer, com meio de redução do êxodo rural;
XXXIII - Promover palestras com o homem do campo, visando sua educação sanitária e o melhoramento de sua qualidade de vida;
XXXIV - Praticar todos os atos ao bom desempenho das atribuições do Departamento Municipal de Agricultura.

Art. 11 - Ficam aprovados os quadros de Pessoal, os quais farão parte do Quadro Geral de Pessoal sendo Anexo IV - Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Anexo VII - Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social; Anexo VIII - Departamento de Agricultura da Lei Municipal Nº 667 de 25 de Novembro de 1985.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão consignadas no Orçamento Municipal.

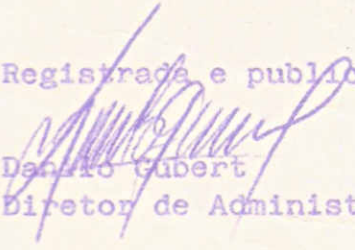
Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial os Artigos 46, 47, 48, 49, 50 e 51 da Lei Municipal nº583/80 de 13 de Outubro de 1980, e a Lei Municipal Nº 728 de 24 de Outubro de 1988.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Quilombo, Estado de Santa Catarina em 21 de Abril de 1989.


JULSEMAR FRANCISCO TRAZZA,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra


Dario Tubert
Diretor de Administração